



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 09/2019** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,  
2 realizada no dia onze de abril de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade  
4 de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas quinze  
5 horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Gouveia,  
6 com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

## 7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação das Atas n.º 8/2019

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **3.** Expediente

## 11 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

### 12 **4. DELIBERAÇÕES**

13 **4.1** Discussão e votação da proposta de abertura de conta bancária na Caixa de  
14 Crédito Agrícola Mútuo, S.A. para arrecadação da receita e pagamentos no  
15 âmbito do protocolo de colaboração entre a Agência Portuguesa do Ambiente  
16 (APA) e o Município de Gouveia.

17 **4.2** Discussão e votação da proposta de projeto de Regulamento de Serviços de  
18 Gestão de Resíduos Urbanos.

19 **4.3** Discussão e votação da proposta dos Senhores Vereadores do Partido  
20 Socialista:- "Alteração do Regulamento do Provedor Municipal".

21 **4.4** Discussão e votação da proposta da Rede Escolar 2019-2020.

22 **4.5** Discussão e votação da proposta de concessão de verbas no âmbito da ação  
23 social escolar aos Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB para o ano letivo  
24 2018-2019.

25 **4.6** Discussão e votação da proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento  
26 de Escolas de Gouveia no âmbito de visita de estudo ao Porto pelos alunos da  
27 Educação Especial.

28 **4.7** Discussão e votação da proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento  
29 de Escolas de Gouveia no âmbito da visita de estudo a Coimbra pelos alunos do  
30 Jardim de Infância e Escolas Básicas do 1.º CEB de Folgoso, Melo e Figueiró  
31 da Serra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 **4.8** Discussão e votação da proposta de atribuição de subsídio ao Agrupamento  
33 de Escolas de Gouveia no âmbito da visita de estudo a Coimbra pelos alunos do  
34 Jardim de Infância e Escola Básica DO 1.º CEB de Paços da Serra.

35 **4.9** Discussão e votação da proposta de atribuição de habitação sita no Bairro  
36 Social propriedade do Município de Gouveia sito na Mata Rainha.

37 **4.10** Discussão e votação da proposta de emissão de certidão relativa a fração  
38 autónoma sujeita ao ónus de renda limitada, solicitado pelo senhor Luís Filipe  
39 Ribeiro Saraiva.

40 **4.11** Discussão e votação da proposta de decisão final relativa ao pedido de  
41 ressarcimento de prejuízos causados em viatura propriedade da Encostatour Lda.

42 **4.12** Discussão e votação da proposta de realização da feira semanal e abertura  
43 do mercado municipal no dia 25 de Abril, feriado nacional.

### 44 **5. OBRAS**

45 **5.1** Aprovação da conta final da empreitada “Transformação com Ampliação do  
46 Jardim de Infância/Escola EB1 de Moimenta da Serra”.

47 **5.2** Informação Prévia

48 **5.3** Informação Prévia

49 **5.4** Projetos de Arquitetura

50 **5.5** Projetos para Deliberação Final

51 **5.6** Projetos Globais

### 52 **6. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

53 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Joaquim  
54 Lourenço de Sousa, João Paulo Mendes Agra, Teresa Maria Borges Cardoso,  
55 Maria Conceição Castro Salvador, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno  
56 Ribeiro Saraiva Silva Santos, Vereadores, comigo Vera Lúcia Rodrigues Mota,  
57 Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

58 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade,  
59 considerar justificada a falta dada pelo Senhor Presidente da Câmara que, por se  
60 encontrar em representação do Município numa reunião em Lisboa, a fim de  
61 tratarem do assunto relacionado com o Despacho de Excecionamento das Águas,  
62 não pode estar presente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

63 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente  
64 para deliberar, pelo Senhor Vereador Joaquim Lourenço foi declarada aberta a  
65 reunião.

### **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

67 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º  
68 8/2019, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

69 A Senhora Vereadora Maria Conceição Castro Salvador não votou por não ter  
70 estado presente na respetiva reunião.

### **2. INFORMAÇÕES E INTERVENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**

#### **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR VEREADOR JOAQUIM LOURENÇO**

73 - - - - **2.1.1) ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO PÚBLICA DO MÊS DE**  
74 **ABRIL:-** Solicitou ao Executivo que, a reunião pública do mês de abril, fosse  
75 antecipada para o dia 22, às 15 horas e 30 minutos, de modo a serem cumpridos  
76 os prazos de envio da documentação estipulados no Regimento da Assembleia  
77 Municipal de Gouveia, uma vez que a 2.ª Sessão deste Órgão se encontra  
78 agendada para o dia 30 de abril. – Deliberado, por unanimidade, concordar com a  
79 alteração da data da reunião, pelo que devem ser afixados editais públicos a  
80 anunciar a modificação autorizada.

81 - - - - **2.1.2) REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL:-** Informou o  
82 Executivo que a Câmara Municipal elaborou um requerimento ao Tribunal Judicial  
83 da Comarca da Viseu uma vez que existe uma empresa disponível no sentido da  
84 cessão da posição contratual da empreita de Requalificação do Mercado  
85 Municipal, esperando que o Tribunal lhe dê provimento.

86 - - - - **2.1.3) 4.º ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SENIOR:-** Congratulou-se  
87 com a celebração do 4.º aniversário da Universidade Sénior que, neste momento,  
88 se reconhece que está com muita dinâmica, destacando que actualmente os seus  
89 elementos estão com muito espírito de iniciativa e auto regulação.

90 - - - - **2.1.4) ENCONTRO SENIOR:-** Destacou, também, o Encontro Sénior na  
91 área do desporto que decorreu no Parque da Senhora dos Verdes com o apoio  
92 dos técnicos de desporto do Município. Foi de facto um dia bastante agradável  
93 com o envolvimento de vários Municípios da Região.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

94 - - - - **2.1.5) PRIMEIRAS JORNADAS DO PATRIMÓNIO CULTURAL DO**  
95 **CONCELHO DE GOUVEIA:-** Deixou registado em Ata uma palavra de apreço e  
96 reconhecimento aos organizadores e a todos quantos participaram nas Jornadas  
97 sobre o Património Judaico no concelho de Gouveia.

98 Apelou ao Senhor Vereador Jorge Ferreira, enquanto titular desta área, para que  
99 não se fique por aqui e se continue e estes sejam o início de uma iniciativa  
100 através da qual se quer aprofundar cada vez mais esta área e quer, sobretudo,  
101 ver mais pessoas envolvidas nesta iniciativa. No futuro talvez se deva ponderar o  
102 horário da sua realização de modo a permitir uma outra afluência e participação  
103 de público, pois pensa que haveria outras pessoas que gostariam de ouvir estes  
104 oradores, caso o horário fosse diferente.

### **2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR**

106 - - - - **2.2.1) ANIVERSÁRIO DA UNIVERSIDADE SENIOR DE GOUVEIA:-** Os  
107 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista também se congratulam com o 4.º  
108 aniversário da Universidade Sénior de Gouveia. Também já teve a oportunidade  
109 de ter um contacto de perto com esta Universidade e realmente é de louvar a  
110 dinâmica que esta instituição proporciona às pessoas que ainda têm muita  
111 vontade de aprender e partilhar saberes.

112 - - - - **2.2.2) PRIMEIRAS JORNADAS DO PATRIMÓNIO CULTURAL DO**  
113 **CONCELHO DE GOUVEIA:-** Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista  
114 felicitam a realização das primeiras Jornadas históricas sobre o tema “As  
115 Judiarias no concelho de Gouveia”. Do programa que assistiu, e só conseguiu  
116 estar presente no segundo dia, também está de acordo com aquilo que referiu o  
117 Senhor Vereador Joaquim Lourenço, é de lamentar que realmente tenha sido tão  
118 pouco participado, porque quer a qualidade dos oradores, quer dos temas e a  
119 forma como foram abordados justificavam uma maior participação, pelo que  
120 consideram haver interesse na continuidade desta iniciativa.

121 - - - - **2.2.3) PAGAMENTOS À ORLA PERIFÉRICA:-** Em outubro de 2018,  
122 quando veio a reunião de Câmara o concurso dos Nadadores Salvadores, o  
123 Senhor Vereador Joaquim Lourenço referiu que os pagamentos à Orla Periférica  
124 iriam deixar de acontecer. No entanto, verificou que nos pagamentos a 21 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

125 março ainda se verificou um pagamento no valor de 6.000,00 euros à Orla  
126 Periférica, com a justificação “prestação de serviços de março”. Assim, pretendia  
127 ser esclarecida a que diz respeito este pagamento.

128 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que quando em  
129 outubro transmitiu que iria deixar de haver esta despesa, a sua perspectiva era  
130 que, em janeiro, o concurso estivesse concluído. Porém, o concurso não está  
131 fechado e a obrigação do Município é manter a segurança dos utilizadores das  
132 piscinas municipais. Não tendo sido possível assegurar com nadadores  
133 salvadores do quadro de pessoal, decidiram manter esta colaboração com a Orla  
134 Periférica.

135 Interveio o Senhor Vereador Jorge Ferreira acrescentando que o concurso não foi  
136 encerrado não por culpa do Município, mas sim porque dos quatro candidatos, um  
137 não compareceu à prova e os outros três não obtiveram aproveitamento.

### 138 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA**

139 - - - **2.3.1) CASA DO CONCELHO DE GOUVEIA:-** Salientou um evento que  
140 teve a felicidade e oportunidade de participar directamente na Casa do Concelho  
141 de Gouveia, em Lisboa. Salientou, no fundo, a resistência, acima de tudo, de  
142 alguns gouveenses que na capital do país elevam, a um nível mais alto o nome  
143 do nosso concelho. Se seguida teceu as seguintes considerações:

144 No passado sábado, dia 6 de abril, promoveu uma tertúlia numa Gouveia a sete  
145 vozes, pela voz de sete jovens gouveenses, o Daniel, o André, a Tânia, o João  
146 Nuno, a Matilde, o Ricardo e o Pedro, ouvimos diferentes perspetivas sobre mitos  
147 e verdades, empreendedorismo, potencialidades da pastorícia, experiência  
148 associativa, participação política jovem, turismo e sustentabilidade ambiental.

149 Com a política partidária a ficar do lado de fora, é importante ouvir as políticas  
150 defendidas pelos jovens. Assim, quem tenha capacidade de, em cada momento, e  
151 estando no poder, tenha a capacidade de as ouvir e de colocar em prática  
152 algumas das iniciativas que os jovens tiveram a oportunidade de manifestar.

153 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que também tem  
154 algum feedback do que se passou. Regozija-se com o evento e com a existência  
155 de jovens que gostam de pensar a sua terra, mas sobretudo que vibram com a



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

156 sua terra. Há quem não vibre com a sua terra e que viva amargurado com a sua  
157 terra. Aprecia mais as pessoas que, mesmo longe, vibram e apreciam a sua terra.

### 158 3. EXPEDIENTE

159 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

### 160 II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

### 161 4. DELIBERAÇÕES

162 - - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE**  
163 **CONTA BANCÁRIA NA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO, S.A. PARA**  
164 **ARRECADAÇÃO DA RECEITA E PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO**  
165 **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO**  
166 **AMBIENTE (APA) E O MUNICÍPIO DE GOUVEIA:-** Considerando que:

- 167 • As regras inerentes à movimentação de contas bancárias dos Municípios,  
168 nomeadamente a abertura de contas bancárias, se encontra sujeita a  
169 prévia deliberação do Órgão Executivo, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do  
170 POCAL;
- 171 • No âmbito do Protocolo de Colaboração entre a Agência Portuguesa do  
172 Ambiente (APA) e o Município de Gouveia – Reabilitação e Requalificação  
173 dos Ecossistemas Ribeirinhos (Resolução do Conselho de Ministros N.º 11-  
174 A/2018, de 17 de Fevereiro), para a sua operacionalização da arrecadação  
175 da receita e pagamentos respetivos da sua execução, é necessário uma  
176 conta específica.

177 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
178 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
179 setembro, **autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa de Crédito**  
180 **Agrícola Mutuo Serra da Estrela, CRL - Agência de Gouveia**, de modo a que  
181 os movimentos de receita e despesa, que se prendem com o referido Protocolo,  
182 possam ser efetuados única e exclusivamente através desta conta.

183 - - - - **4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE**  
184 **REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS:-** Usou  
185 da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que o Município de  
186 Gouveia faz parte da Associação dos Municípios da Região do Planalto Beirão e





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

187 em relação a uma parte do Concelho esta associação já faz a recolha dos  
188 resíduos sólidos urbanos indiferenciados. Através de uma outra empresa, a  
189 Ecobeirão, também faz a recolha dos resíduos sólidos diferenciados em toda a  
190 área do Concelho.

191 É necessário um regulamento para este serviço, como o município de Gouveia é  
192 associado tem que cumprir também esse mesmo regulamento. Para esse efeito  
193 se apresenta a proposta de regulamento que seguirá para discussão pública para  
194 sugestões e propostas, reunião de Câmara e submissão à Assembleia Municipal  
195 para posterior apreciação.

196 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que se  
197 chegou á conclusão que havia um acordo para uma parte do Município para a  
198 recolha dos resíduos indiferenciados, no art.º 5.º (entidade titular e entidade  
199 gestora do sistema), no seu n.º 1, refere de facto todo o concelho, mas no n.º 3 já  
200 refere “Gouveia (parte)”.

201 No art.º 12.º (direito e disponibilidade da prestação de serviço) na alínea c) refere  
202 Gouveia, mas algumas freguesias do concelho, Arcozelo, Cativelos, Folgoso, In  
203 paços da Serra, Ribamondego, São paio, Vila Cortes da Serra, Vila Franca da  
204 Serra, Vila Nova de Tazem, União de Freguesia de Aldeias e Mangualde da  
205 Serra, União de Freguesia de Figueiró e Freixo da Serra, União de Freguesia de  
206 melo e Nabais, União de Freguesia de Moimenta da Serra e Vinhó e União de  
207 Freguesia de Rio Torto e Lagarinhos.

208 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que no n.º 3 do  
209 art.º 5.º diz respeito aos diferenciados, serviço prestado pela Ecobeirão, presume  
210 que se aplica a todo concelho, como tem dúvidas, pelo que questionará a esse  
211 respeito a Eng.ª Anabela Silva, responsável pela área do ambiente.

212 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que naquela  
213 alínea c) do art.º 12.º pensa que falta Nespereira e a cidade de Gouveia.

214 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que tanto  
215 Nespereira como Gouveia pode estar enquadrado na zona urbana e no  
216 documento refere apenas a malha rural.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

217 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que até há  
218 bem pouco tempo aquilo que havia em relação aos resíduos indiferenciados era  
219 uma delegação de competências, mas por este articulado no regulamento há uma  
220 transferência da totalidade da responsabilidade, são eles que vão definir tarifas  
221 isso deixa de ser uma competência da Câmara e Assembleia Municipal.

222 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que fixam em função  
223 da aprovação dos órgãos autárquicos.

224 Retorquiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se não vai  
225 haver tarifas comuns em relação a todos os municípios que fazem parte do  
226 Planalto Beirão.

227 Respondeu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que vai haver em  
228 relação ao Planalto Beirão a cobrar ao próprio município, como já acontece no  
229 momento, as tarifas são fixadas pelo Conselho Executivo e são aplicadas aos  
230 Municípios.

231 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o articulado  
232 do regulamento refere especificamente que há uma relação direta entre os  
233 utentes e a entidade que se autodenomina de entidade gestora relativamente às  
234 tarifas. Obviamente que isso não faz qualquer sentido numa competência que é  
235 da Assembleia Municipal. É de opinião que o Regulamento deve ser revisto nesse  
236 particular. Fala na questão dos óleos que são utilizados na restauração, mas não  
237 fala nos outros resíduos industriais que são produzidos, os industriais e que são  
238 um problema de quem os produz. O Planalto Beirão devia fazer a recolha de  
239 determinado tipo de resíduos ao invés de fazer os outros que é dar dinheiro pelos  
240 resíduos valorizando a sua compra e ao invés pede dinheiro pelos serviços, o que  
241 é de facto caricato.

242 Em todo o articulado, o tarifário na alínea ff) art.º 6.º (definições) diz claramente  
243 *“Tarifario: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de calculo*  
244 *que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade*  
245 *gestora em contrapartida do serviço”*. Aqui é estabelecida uma relação direta  
246 entre o Planalto Beirão e o consumidor, ou seja, devia ser intercalado claramente  
247 o papel da Assembleia Municipal na definição desse tarifário, porque constam da





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

248 tabela de taxas do Município. Isto dá a entender que o Planalto Beirão vai assumir  
249 o papel de entidade gestora, sendo certo que, no caso de Gouveia há sítios onde  
250 não vai ser assim, sabemos que é a Câmara que faz a recolha dos resíduos  
251 sólidos indiferenciados. Outra questão que se coloca, é saber se a Câmara não  
252 devia elaborar um documento igual a este onde ficasse claro os direitos e os  
253 deveres do cidadão. O documento refere no início que este procedimento deve  
254 ser claro para o cidadão e é de opinião que o regulamento é tudo menos claro,  
255 acha que está uma confusão e tem dúvidas como é que se vai aplicar ao caso de  
256 Gouveia pelas particularidades que o concelho apresenta.

257 Por outro lado, tem dúvidas em relação à facturação, pois refere que os resíduos  
258 são faturados em conjunto com a água, entrando em conflito com a questão da  
259 gestão da água aprovado recentemente e com as próprias freguesias que fazem  
260 a gestão da água. Por outro lado, questionou se vão co-existir em Gouveia dois  
261 sistemas de facturação de resíduos, uns pagarem em função dos metros cúbicos  
262 de água que consomem e outros segundo o outro critério que também está  
263 definido.

264 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que no art.º 10.º  
265 (Deveres da entidade gestora) na alínea j) refere “*promover a actualização do*  
266 *anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de*  
267 *gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores,*  
268 *designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da entidade*  
269 *gestora, da entidade titular e dos municípios.*”. Pelo atrás descrito que quem vai  
270 promover a actualização do tarifário ao utilizador final é o Planalto Beirão, porque  
271 na denúncia dos contratos, no art.º 44.º n.º 1, também fala “*os utilizadores podem*  
272 *denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos (...)*”

273 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que quando um  
274 Regulamento é feito para várias valências e abrangências temos que saber  
275 extrapolar o que se aplica ao Município de Gouveia. O Planalto Beirão para além  
276 dos resíduos sólidos também tem a gestão da água, é natural que no mesmo  
277 Regulamento co-existam outras situações. Aconselhou os Senhores Vereadores  
278 que lessem o art.º 46 (Incidência) sobre a estrutura tarifária que define como vai



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

279 ser constituída, como é atualmente. Têm municípios com exploração e água,  
280 resíduos sólidos urbanos e saneamento, para isso tem que ter essa secção que  
281 vão aplicar noutros Municípios. Para o Município de Gouveia só se aplica para os  
282 resíduos sólidos urbanos.

283 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo o  
284 Planalto Beirão só têm delegação de competências para uma determinada parte  
285 do concelho., perguntou como se vai processar em relação á outra parte que não  
286 está considerada.

287 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que neste momento é  
288 só uma parte, mas se no futuro o município entender delegar mais competências  
289 o regulamento já prevê que a possam abranger. A outra parte do concelho que  
290 neste momento não está abrangida pela transferência de competências, o  
291 Município vai continuar a assegurar.

292 Interveio novamente a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que não  
293 sabe se é lapso mas no art.º 49.º (base de calculo), no n.º 3, "*Quando seja*  
294 *adotado a metodologia prevista na alínea c) do n.º 1, não é considerado o volume*  
295 *de água consumido quando ...*", mas o n.º 1 não consta alínea c), deve ser  
296 certamente um lapso.

297 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço reconhecendo que se verifica  
298 aqui um lapso, pois não se aplicam as alíneas que constam neste parágrafo.

299 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que a situação  
300 atual do Município de Gouveia perante o Planalto Beirão, neste particular,  
301 resume-se à recolha seletiva dos resíduos sólidos: Quanto à recolha dos resíduos  
302 indiferenciados gostava de saber o que é que existe em termos práticos de  
303 relacionamento entre a Câmara Municipal e a Associação de Municípios do  
304 Planalto Beirão, pois daquilo que viu historicamente, pareceu-lhe que o mandato  
305 que foi solicitado à Assembleia Municipal para que essa recolha fosse feita pela  
306 Associação de Municípios num período de tempo perfeitamente determinado. A  
307 deliberação que tem em sua posse de 2017, e terminava em janeiro de 2018 e o  
308 contexto foi exactamente esse. A proposta de deliberação que foi presente a  
309 Assembleia Municipal de Contrato interadministrativo de delegação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

310 competências datado de 14/02/2017, refere na alínea a) *“que a Assembleia*  
311 *Municipal proceda à Ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara*  
312 *Municipal, relativo à adesão ao serviço de recolha de resíduos urbanos, no que*  
313 *concerne ao circuito acima identificado, pelo período de 1 ano, com termo no*  
314 *próximo dia 02 de janeiro do ano 2018;”*

315 O contrato em si prevê a renovação, mas a deliberação não.

316 Depois a alínea b) *“Proceder à aprovação da minuta do contrato*  
317 *interadministrativo de delegação de competências, de acordo com a minuta que*  
318 *se encontra anexa à proposta e dela fica a fazer parte integrante, a celebrar com*  
319 *a Associação de Municípios do Planalto Beirão;”*

320 Portanto, a deliberação prevê que o contrato é pelo prazo de um ano, a minuta é  
321 que refere que é prorrogável.

322 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que a  
323 deliberação tem duas vertentes, uma na alínea a): sanar ou ratificar um ato  
324 praticado pelo Presidente da Câmara, que ele havia tomado pelo período de um  
325 ano; segundo é a alínea b): aprovação da minuta do contrato interadministrativo  
326 que já prevê que tem a possibilidade de renovação.

327 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador alertando que na  
328 aprovação dos tarifários pelo que consta da cláusula 53.º e na Seção II facturação  
329 a ideia que dá é que existe uma fórmula de actualização anual.

330 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que quem vai aprovar os  
331 tarifários é o Conselho Intermunicipal, a Câmara aprova as tarifas para os  
332 consumidores finais. Cada município tem o seu representante no Conselho e sob  
333 proposta deste conselho executivo aprovará as tarifas com base numa fórmula de  
334 cálculo de actualização anual.

335 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que pelo  
336 que se encontra estipulado há uma série de informação e requisitos que tem que  
337 constar e obriga a que conste nas faturas de acordo com o art.º 54.º.

338 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que o  
339 Regulamento ou está a induzir as pessoas num sentido que não é o mais correto  
340 ou então tem carências na sua elaboração. Por exemplo, diz claramente que



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

341 quem define as tarifas é a entidade gestora e o utilizador final cumpre as tarifas e  
342 tira qualquer poder à Assembleia Municipal.

343 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço reafirmando que o  
344 Planalto Beirão tem vários serviços e não se vai aplicar tudo ao Município de  
345 Gouveia. O Planalto Beirão não vai fazer facturação nenhuma aos consumidores,  
346 mas sim ao Município de Gouveia. Não há fatura do Planalto Beirão para nenhum  
347 município de Gouveia. O cliente de Gouveia para com o Planalto Beirão é o  
348 Município de Gouveia. Têm por exemplo em Municípios como Tabua, Vouzela,  
349 entre outros, que tem o sistema em exploração. Em Gouveia cingimo-nos ao que  
350 existe atualmente. O Planalto Beirão não vai emitir faturas, nem vai definir as  
351 nossas taxas, é a Assembleia Municipal. Estão perante um regulamento que tem  
352 diversas perspetivas para um mesmo serviço, mas com aplicação diferente  
353 consoante o Município. Quem define as taxas em Gouveia é a Câmara e  
354 Assembleia Municipal.

355 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que no seu entender o  
356 regulamento está mal feito e por isso tem que ser revisto.

357 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que o regulamento está  
358 bem feito porque noutros municípios se aplica tudo isso.

359 Respondeu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que ele preocupa-se é  
360 com o Município de Gouveia e não com Tábua e para Gouveia este Regulamento  
361 está mal feito e não responde minimamente às necessidades e prestação de  
362 serviços no concelho de Gouveia e há de facto uma confusão geral.

363 Retorquiu o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que responde às  
364 necessidades do concelho de Gouveia naquilo que se aplica, que é aos Resíduos  
365 Sólidos urbanos.

366 Discutido o assunto, deliberou o Executivo o seguinte:

367 A gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial à população,  
368 estando diretamente relacionado com a defesa do ambiente, da saúde pública, da  
369 segurança coletiva, do desenvolvimento económico e, em geral, com a melhoria  
370 da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área territorial do Concelho de  
371 Gouveia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

372 O enquadramento jurídico desta matéria é feito pelo regime geral da gestão de  
373 resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual  
374 redação, que prevê, no seu artigo 5.º, que constitui responsabilidade dos  
375 municípios a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100  
376 litros por produtor.

377 Por sua vez, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que  
378 aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de  
379 água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos  
380 urbanos, dispõe que a gestão dos serviços municipais de abastecimento público  
381 de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos  
382 urbanos é uma atribuição dos municípios, e pode ser por eles prosseguida  
383 isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas  
384 metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, podendo a mesma também  
385 ser realizada segundo um “modelo de gestão delegada”, conforme o disposto no  
386 artigo 17.º do referido Decreto-Lei.

387 Ora, o Município de Gouveia, nos termos do contrato interadministrativo de  
388 delegação de competências, delegou na Associação de Municípios da Região do  
389 Planalto Beirão (adiante AMRPB) a recolha e transporte de resíduos sólidos  
390 urbanos indiferenciados, tornando-se esta na Entidade Gestora dos serviços  
391 referidos e ficando obrigada, por força da delegação de competências, a prestar  
392 esses serviços aos utilizadores finais e, conseqüentemente, a promover a  
393 elaboração e a divulgação de um regulamento de serviço.

394 Este Regulamento foi elaborado pela AMRPB e aprovado no seu Conselho  
395 Executivo em 14 de março de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 62.º  
396 do mencionado Decreto-Lei n.º 194/2009, que determina que as regras de  
397 prestação de serviço junto dos respetivos utilizadores se encontram previstas num  
398 regulamento – “regulamento de serviço” –, que deve ser aprovado pela “Entidade  
399 Titular”, neste caso o Município de Gouveia, enquanto delegante.

400 Este Regulamento de Serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia  
401 externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

402 Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o  
403 principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

404 Os contratos de fornecimento e de recolha ou de gestão de resíduos celebrados  
405 com os utilizadores correspondem, na verdade, a contratos de adesão, cujas  
406 cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento  
407 de serviço.

408 Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante  
409 garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada,  
410 detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores,  
411 do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

412 Deste modo, o presente Regulamento de Serviço, em anexo à presente proposta  
413 e que dela faz parte integrante, atinente à Gestão de Resíduos Urbanos no  
414 Município de Gouveia, visa justamente dar resposta às referidas exigências  
415 legais.

416 Assim, considerando que, nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei  
417 n.º 194/2009, de 20 de agosto, compete à Entidade Titular aprovar o Regulamento  
418 de Serviço elaborado pela Entidade Gestora, e que, nos termos do disposto na  
419 alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I  
420 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara  
421 Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos  
422 de regulamentos externos do município, delibera a Câmara, por maioria, com  
423 duas abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com  
424 quatro votos a favor por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,  
425 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo  
426 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o referido Regulamento e  
427 deliberar o seguinte:

428 1) No sentido da observância dos trâmites previstos no referido artigo 62.º do  
429 Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual devendo  
430 o referido Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos do  
431 disposto no n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º do Código de  
432 Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

433 de janeiro, na sua redação atual, **ser submetido a consulta pública por**  
434 **um período de 30 dias úteis**, sendo que as eventuais sugestões colhidas  
435 devem ser remetidas à Associação dos Municípios da Região do Planalto  
436 Beirão, tendo em vista a aprovação definitiva do Projeto de Regulamento  
437 aqui em apreciação;

438 2) Sequencialmente, e alcançado o desiderato referido na alínea anterior,  
439 deverá a **Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima**  
440 **sessão da Assembleia Municipal para ulterior aprovação pelo aludido**  
441 **órgão deliberativo da Autarquia**, ao abrigo do disposto na alínea g), do  
442 n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I  
443 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

444 - - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DOS SENHORES**  
445 **VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA:- "ALTERAÇÃO DO**  
446 **REGULAMENTO DO PROVIDOR MUNICIPAL":-** Usou da palavra o Senhor  
447 Vereador João Paulo Agra referindo que se constata que ainda consta uma  
448 referência à empresa municipal que deixou de existir, pelo que há dois artigos que  
449 devem ser actualizados, passando a redação a estar de acordo com a situação  
450 atual.

451 Obviamente que face aquilo que tem sido a realidade de outros concelhos e para  
452 que o processo do Provedor tenha seguimento naturalmente que propõem no art.º  
453 3.º que a Assembleia Municipal também se pronuncie sobre a criação deste  
454 Regulamento e isso possa dar seguimento ao procedimento subsequente até á  
455 nomeação do próprio Provedor Municipal.

456 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que tanto quanto  
457 pode analisar este regulamento foi aprovado numa reunião de Câmara em 2006,  
458 mas não teve qualquer consequência prática. Deste modo, propôs aos Senhores  
459 Vereadores a elaboração de um Projecto de Regulamento, que será submetido a  
460 discussão pública e posterior submissão à Assembleia Municipal, solicitando para  
461 o efeito os contributos dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

462 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra concordando com a  
463 proposta do Senhor Vereador, já que há de facto algum trabalho feito que tem  
464 alguma valia e qualidade e até reuniu o consenso das duas forças políticas.

465 Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos, tendo sido unanimemente  
466 decidido pelo executivo proceder à elaboração de um Projeto de Regulamento de  
467 base, de modo a ser desencadeado de novo o processo de criação do  
468 Regulamento do Provedor Municipal.

### 469 - - - 4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA REDE ESCOLAR

470 **2019-2020:-** Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que  
471 a Câmara recebeu da parte da DGEstE uma comunicação a solicitar para no  
472 prazo de 10 dias o executivo se pronunciasse sobre a proposta de Rede Escolar  
473 para o ano 2019/2020 nos mesmos termos do ano passado, ou seja, qual a nossa  
474 posição face às Escolas do 1.º CEB de Folgosinho e Lagarinhos, que são aquelas  
475 que estão com autorização excepcional de funcionamento e também perante os  
476 Jardins de Infância de Figueiró da Serra, de Folgosinho, de Melo, de Nespereira e  
477 Arcozelo, que estão com baixa ou reduzida frequência. A nossa proposta é no  
478 sentido de manter em funcionamento todos os estabelecimentos, na medida em  
479 que a Autarquia não tem condições para proceder a alterações significativas na  
480 Rede Escolar, sobretudo por ausência de meios de transporte escolar. Aqueles  
481 que tem neste momento é com muito esforço que dão resposta às necessidades  
482 escolares atuais. Por isso, propõe a manutenção da Rede escolar em  
483 concordância com o Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia que foi  
484 ouvido para o efeito. Não foi ouvido o conselho municipal de educação, por não  
485 ter havido tempo, mas ser-lhe-á dado conhecimento em devido tempo.

486 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador anunciando que os  
487 Vereadores eleitos pelo Partido socialista votam favoravelmente, mas há um  
488 considerando que fala na comunicação e informação solicitada pela Delegação  
489 Regional de Educação do Centro, pelo que gostariam de ter conhecimento. Foi-  
490 lhe entregue cópia de imediato. A EB 1 de Folgosinho e Lagarinhos tudo bem,  
491 mas Paços da Serra pensa que tem bastante frequência. O Jardim de Infância de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

492 Figueiró da Serra com uma frequência muito baixa, de três alunos, não consta da  
493 proposta da DGEstE.

494 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que em relação  
495 a Paços a DGEstE entende que havia um compromisso da parte da Câmara  
496 quando se realizou a obra de ampliação da escola de Moimenta da Serra que se  
497 encerraria a Escola de Paços e transitavam para Moimenta da Serra, mas esta  
498 escola está sobrelotada.

499 A Câmara propõe que se mantenha a Rede toda, o que temos que pedir  
500 anualmente é só Folgoso e Lagarinhos, porque são as duas excepcionais.  
501 Todas as outras têm código e por isso mantêm-se em funcionamento, se  
502 quiserem encerrar que seja a DGEstE, mas contra a vontade da Câmara.

503 Considerando:

- 504 • a comunicação e informação solicitada pela Delegação Regional de  
505 Educação do Centro, relativamente à rede escolar da educação pré-escolar  
506 e do 1.º ciclo do ensino básico, para 2019/2020;
- 507 • a proposta de extinção/não funcionamento da EB Folgoso, da EB  
508 Lagarinhos e da EB de Paços da Serra;
- 509 • o número de alunos a frequentar o presente ano letivo, a previsão do  
510 número de alunos para o próximo ano, a realidade local com os seus  
511 impactos sociais e os constrangimentos inerentes à localização geográfica  
512 dos estabelecimentos de ensino referenciados;
- 513 • a falta de recursos ao nível de transporte (ausência de meios municipais) e  
514 a dificuldade em acolher os alunos noutras escolas, proporcionando-lhes  
515 iguais ou melhores condições;
- 516 • que as escolas e jardins-de-infância continuam a ser polos de dinamização  
517 das freguesias que se encontram cada vez mais desertificadas;

518 Pelo exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a  
519 produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013,  
520 de 12 de setembro, **que não haja alteração à Rede Escolar e Pré-Escolar em**  
521 **2019-2020**, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 23 da Lei 75/2013 de 12 de  
522 setembro e do n.º 3 do art.º 2 da Portaria 1181/2010, de 16 de novembro,



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

523 **solicitando-se a manutenção do funcionamento excecional das seguintes**  
524 **escolas no ano letivo 2019-2020:**

- 525 • **EB1 de Folgoso** – Face ao contexto geográfico da freguesia  
526 localizada em zona montanhosa e de orografia difícil, afastada da sede de  
527 concelho, a escola mantém uma frequência de oito alunos. A escola do 1º  
528 ciclo de Folgoso possui uma ligação profunda à comunidade e a rede  
529 de transportes escolares do Município não dispõe de recursos que  
530 permitam transportar todos os alunos para a escola de acolhimento.  
531 Acresce ainda o facto da escola de acolhimento (EB1 Melo) possuir  
532 apenas duas salas de aula, uma para o 1º ciclo e outra para o Jardim de  
533 Infância, sem capacidade para acolher novos alunos ou atividades. Sob  
534 estes pressupostos justifica-se a manutenção da EB1 de Folgoso em  
535 funcionamento.
- 536 • **EB1 de Lagarinhos** – Localizada no extremo sudoeste do concelho de  
537 Gouveia, a EB1 de Lagarinhos mantém a previsão de frequência de 10  
538 alunos. A escola preserva uma forte ligação à comunidade e instituições  
539 sociais, constituindo um polo aglutinador de iniciativas e dinâmicas  
540 educativas e comunitárias, designadamente com a IPSS local com as  
541 valências de educação pré-escolar e ATL. Pelo escasso número de  
542 viaturas e recursos humanos do Município é inviável o transporte dos  
543 alunos da EB1 de Lagarinhos para a escola de acolhimento, a EB de Vila  
544 Nova de Tazem. Justifica-se, neste sentido, o funcionamento da escola  
545 durante o ano letivo 2019-2020;
- 546 • **Jl/EB1 Paços da Serra** – A EB1 de Paços da Serra localiza-se no  
547 extremo sul do concelho de Gouveia, num edifício dotado com quatro  
548 salas de aula, em ótimas condições de funcionamento. O jardim de  
549 infância teve um acréscimo de 6 alunos no corrente ano letivo e o número  
550 de alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico aumentará em  
551 consequência das matrículas verificadas no pré-escolar. Acresce o facto  
552 da escola de acolhimento destes alunos, a Escola Básica de Moimenta da  
553 Serra, ter as salas do pré-escolar e do 1.º ciclo com um número adequado



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

554 de alunos para uma boa aprendizagem, não conseguindo abranger a  
555 totalidade dos alunos existentes em Paços da Serra. O Município de  
556 Gouveia mantém, ainda, as mesmas limitações de implementação de  
557 transportes escolares face à escassez de recursos humanos e veículos.

558 - - - - **4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE**  
559 **VERBAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AOS JARDINS-DE-**  
560 **INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º CEB PARA O ANO LETIVO 2018-2019:-** Usou  
561 da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que os  
562 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta,  
563 realçando que da análise do documento, em relação aos Jardins de Infância o  
564 número de alunos matriculados manteve-se, sendo que no 1.º ciclo há um  
565 decréscimo de trinta alunos.

566 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra acrescentando que em  
567 relação a 20217, há a questão dos escalões, nota-se um aumento no escalão A  
568 dos mais carenciados nos Jardins de Infância, infelizmente.

569 Posto isto, considerando que segundo o quadro legal de atribuições das  
570 autarquias locais, aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios,  
571 comuns e específicos das populações respetivas, designadamente no que  
572 concerne à educação;

573 Considerando que a educação é um dos suportes primordiais do desenvolvimento  
574 das sociedades e um direito consagrado na constituição, é desejável, que se  
575 criem mecanismos que possibilitem a igualdade no acesso à educação e se  
576 estimule e motive os alunos para as aprendizagens e valorização da educação;

577 Considerando que às autarquias cabe, perante as realidades locais, promover  
578 ações que fomentem o desenvolvimento de políticas educativas ativas;

579 Considerando que a evolução do quadro social e familiar tem influenciado as  
580 medidas de orientação política, no que diz respeito à educação, uma vez que é  
581 cada vez mais necessário criar um sistema complementar de apoio às famílias;

582 Considerando que a proposta de Ação Social Escolar para o ano letivo 2018-2019  
583 foi aprovada por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Educação de  
584 07-05-2018 e em reunião de Câmara Municipal de 14-06-2018;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

585 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
586 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
587 setembro, **que seja atribuída uma verba no âmbito da Ação Social Escolar**  
588 **aos Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB, relativo ao ano letivo 2018-**  
589 **2019**, tendo em conta o número de alunos a frequentar cada estabelecimento de  
590 educação e de ensino com escalão A e B, nos termos dos quadros que se  
591 encontram anexos à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, a pagar  
592 até ao final do corrente ano letivo.

593 Informação de cabimento e compromisso:

594 Esta despesa tem cabimento orçamental:

595 Número de compromisso sequencial: 34195 e 34198

596 - - - **4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**  
597 **SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DE**  
598 **VISITA DE ESTUDO AO PORTO PELOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO**  
599 **ESPECIAL:-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da  
600 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições,  
601 designadamente no domínio da educação;

602 Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia  
603 atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos  
604 estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

605 Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de  
606 responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências  
607 atribuídas;

608 Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação  
609 abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos,  
610 sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço  
611 do desenvolvimento sustentado das sociedades;

612 Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à  
613 diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender,  
614 reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal,  
615 não-formal e informal;





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

616 Considerando que, os alunos da Educação Especial do Agrupamento de Escolas  
617 de Gouveia vão realizar uma visita de estudo, no próximo dia 29 de Maio ao  
618 Porto, tal como consta no Plano Anual de Atividades;

619 Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência  
620 de transporte para a realização da referida visita de estudo;

621 Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa  
622 data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

623 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
624 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
625 setembro, autorizar a atribuição de um apoio económico no valor de **200,00**  
626 **Euros (duzentos euros)**, para comparticipação dos inerentes à realização da  
627 visita de estudo acima mencionada, sendo que o restante montante será da  
628 responsabilidade da escola e da família.

629 Informação de cabimento e compromisso:

630 Esta despesa tem cabimento orçamental: 34200

631 Número de compromisso sequencial:

632 - - - **4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**  
633 **SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA**  
634 **VISITA DE ESTUDO A COIMBRA PELOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA**  
635 **E ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CEB DE FOLGOSINHO, MELO E FIGUEIRÓ DA**

636 **SERRA:-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei  
637 n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições,  
638 designadamente no domínio da educação;

639 Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia  
640 atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos  
641 estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

642 Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de  
643 responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências  
644 atribuídas;

645 Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação  
646 abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

647 sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço  
648 do desenvolvimento sustentado das sociedades;

649 Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à  
650 diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender,  
651 reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal,  
652 não-formal e informal;

653 Considerando que, os alunos dos Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1º  
654 CEB de Folgoso, Melo e Figueiró da Serra vão realizar uma visita de estudo,  
655 no próximo dia 7 de Junho a Coimbra, tal como consta no Plano Anual de  
656 Atividades;

657 Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência  
658 de transporte para a realização da referida visita de estudo;

659 Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa  
660 data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

661 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
662 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
663 setembro, autorizar a atribuição de um apoio económico no valor de **250,00**  
664 **Euros (duzentos e cinquenta euros)**, para participação das despesas  
665 inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada, sendo que o  
666 restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

667 Informação de cabimento e compromisso:

668 Esta despesa tem cabimento orçamental: 34275

669 Número de compromisso sequencial:

670 - - - **4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**  
671 **SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA**  
672 **VISITA DE ESTUDO A COIMBRA PELOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA**  
673 **E ESCOLA BÁSICA do 1.º CEB DE PAÇOS DA SERRA:-** Considerando que, ao  
674 abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,  
675 os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

676 Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia  
677 atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos  
678 estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

679 Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de  
680 responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências  
681 atribuídas;

682 Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação  
683 abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos,  
684 sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço  
685 do desenvolvimento sustentado das sociedades;

686 Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à  
687 diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender,  
688 reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal,  
689 não-formal e informal;

690 Considerando que, os alunos do Jardim de Infância e Escola Básica do 1º CEB de  
691 Paços da Serra vão realizar uma visita de estudo, no próximo dia 23 de Maio a  
692 Coimbra, tal como consta no Plano Anual de Atividades;

693 Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência  
694 de transporte para a realização da referida visita de estudo;

695 Considerando que o Município não teve disponibilidade de transporte para essa  
696 data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

697 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
698 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
699 setembro, autorizar a atribuição de um apoio económico no valor de **250,00**  
700 **Euros (duzentos e cinquenta euros)**, para participação das despesas  
701 inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada, sendo que o  
702 restante montante será da responsabilidade da escola e da família.

703 Informação de cabimento e compromisso:

704 Esta despesa tem cabimento orçamental:

705 Número de compromisso sequencial: 34199



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

706 - - - 4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE  
707 HABITAÇÃO SITA NO BAIRRO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
708 GOUVEIA SITO NA MATA RAINHA:- Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge  
709 Ferreira referindo que se trata de um compromisso que existe para resolver a  
710 situação do Senhor que se encontra a residir no Seminário de Gouveia há já  
711 algum tempo e que o Senhor Padre Jacob solicitou que a câmara lhe resolvesse a  
712 situação. Estando livre este apartamento de tipologia T1 na Mata Rainha propõe-  
713 se essa atribuição.

714 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que na última  
715 assembleia municipal foi falado na possibilidade do Município de Gouveia integrar  
716 a rede nacional de Apoio às vítimas de violência doméstica, o Senhor Presidente  
717 afirmou que sim que iria integrar o protocolo e iria disponibilizar um apartamento  
718 disponível na Mata Rainha. Como sabem o protocolo de 2012 celebrado entre  
719 Governo e ANMP, do qual foi agora feita uma nova redacção e que em 2019 foi  
720 dado um novo “folego” e bem para que outros município se juntassem à causa  
721 entre os quais o município de Gouveia, e perguntou se essa inscrição foi feita  
722 dado que o preenchimento da ficha está disponível na internet.

723 Assim, neste caso concreto, e não estando em causa a situação em concreto,  
724 pretendia saber se este caso vai cruzar com aquilo que o Senhor Presidente  
725 informou.

726 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que receberam no  
727 dia seguinte ao da realização da assembleia municipal, ao Senhor Presidente ter  
728 dado essa informação, uma comunicação da ANMP, mas já sabíamos do  
729 protocolo e há essa intenção de assinar a proposta. Estavam à espera da  
730 conclusão das obras na Mata Rainha para disponibilizar a habitação social da  
731 Mata Rainha. Encontra-se disponível para esse protocolo um apartamento de  
732 tipologia T2 que está requalificado. Ainda não submeteram o Protocolo a reunião  
733 de Câmara pois, ainda vão proceder à aquisição de mobiliário e virá a reunião de  
734 Câmara logo que esteja tudo concluído e desse modo terem capacidade para  
735 receber alguma família. Logo que esteja mobilado iremos submeter à reunião de  
736 câmara a minuta do protocolo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

737 Posto isto, Considerando que compete ao Município de Gouveia a gestão do  
738 património habitacional municipal.

739 Considerando que no Bairro Social do Município de Gouveia, situado na Rua João  
740 Maria Penicheiro, Mata Rainha, existe uma habitação de tipologia 1 vaga.

741 Considerando a informação interna dos serviços de ação social, melhor  
742 identificado no processo a que foi atribuído o n.º 1/2019, em arquivo no serviço de  
743 ação social, que caracteriza a situação do agregado familiar e fundamenta a  
744 necessidade de atribuição de uma habitação social;

745 Considerando que o regime de renda em vigor para as habitações sociais  
746 propriedade do Município é o regime de renda apoiada, conforme disposto no n.º  
747 1 do artigo 2º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação e no  
748 n.º 1 do artigo 5º do regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações  
749 Sociais.

750 Considerando que para a determinação do valor da renda, conta o estipulado no  
751 disposto no artigo 21.º e 21.º A da Lei supracitada, na sua atual redação,  
752 apurando-se, assim, um valor mensal a pagar de 27,57€, a que corresponde uma  
753 taxa de esforço de 6,50%.

754 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
755 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
756 setembro, **autorizar a atribuição da habitação em questão, cujo valor da**  
757 **renda será de 27,57€** (vinte e sete euros e cinquenta e sete cêntimos).

758 - - - - **4.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE**  
759 **CERTIDÃO RELATIVA A FRAÇÃO AUTÓNOMA SUJEITA AO ÓNUS DE**  
760 **RENDA LIMITADA, SOLICITADO PELO SENHOR LUÍS FILIPE RIBEIRO**

761 **SARAIVA:-** 1- Nos termos do requerimento registado em 29/03/2019, com o n.º  
762 3836/19, o **Sr. Luis Filipe Ribeiro Saraiva**, na qualidade de proprietário do prédio  
763 urbano, designado por **Bloco 1 – R/C Dt.º**, sito no Jardim Lopes da Costa, nas  
764 Tapadas, na União de Freguesias de Gouveia (S. Pedro S. Julião), Concelho de  
765 Gouveia, identificada pela letra “A”, melhor identificada na informação n.º  
766 **271/19910213**, emitida pela Conservatória do Registo Predial de Gouveia, anexa  
767 à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante e que aqui se dá por



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

768 reproduzida para todos os efeitos legais, veio requerer a emissão de uma  
769 certidão, com vista “(...) ao cancelamento da cláusula do ónus da renda limitada”

770 2- O referido prédio, destinado a habitação, identificado na matriz com o n.º 1037,  
771 na União das freguesias de Gouveia (S. Pedro e S. Julião), de acordo com o que  
772 consta da licença de habitação, titulada pelo alvará n.º 51/82, emitida em 24 de  
773 maio de 1982, em anexo à presente informação, e que dela faz parte integrante,  
774 tendo o Município de Gouveia alienado ao Sr. José Luís Antunes de Carvalho,  
775 casado com Amélia de Jesus Marques Prata, no regime de comunhão geral de  
776 bens, a referida fração, através de escritura de compra e venda celebrada em 13  
777 de dezembro de 1983, nos termos do qual se consignou que “(...) sobre a fracção  
778 autónoma mencionada neste contrato recai o ónus de casas de renda limitada e  
779 como tal sujeita ao regime jurídico do Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de novembro  
780 e demais legislação saída posteriormente”.

781 3 – O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41532, de 18 de fevereiro de 1958, dispunha  
782 que na inscrição no registo predial das transmissões de frações autónomas de  
783 casas de renda limitada, far-se-á menção de que estas só poderão ser alienadas  
784 quando, a título oneroso, nos termos deste Decreto-Lei.

785 Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de novembro, reproduziu os  
786 preceitos do Decreto-lei n.º 41532, de 18 de fevereiro de 1958, introduzindo  
787 alterações quanto ao modo como as casas de renda limitada devem ser  
788 oferecidas para venda ou arrendamento, ao processo de garantia do pagamento  
789 da renda e ao processo de despejo.

790 Este regime dispunha, além do mais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, que o ónus  
791 da renda limitada é de trinta anos, contados da data da licença de habitação.

792 4 – Assim, considerando que já decorreram mais de 30 anos desde a data da  
793 emissão da licença de habitação do edifício em apreço, que ocorreu em 24 de  
794 maio de 1982;

795 Em coerência com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por  
796 unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com  
797 o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

798 - **Autorizar a emissão de certidão**, que se destina a ser exibida junto da  
799 Conservatória do Registo Predial de Gouveia, com vista ao cancelamento do ónus  
800 de renda limitada, bem como da cláusula de não alienação constante na  
801 descrição da Conservatória do Registo Predial de Gouveia, nos termos da qual se  
802 certifica que, tendo decorrido mais de 30 anos desde a data da emissão da  
803 licença de habitação do prédio supra identificado, se verificou a caducidade do  
804 ónus da renda limitada, sito no edifício **Bloco 1**, no Jardim Lopes da Costa, nas  
805 Tapadas, na União de Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião),  
806 Concelho de Gouveia, designada pela letra **“A”**, correspondente ao Bloco 1 - **R/C**  
807 **Dt.º**, melhor identificada na informação n.º **271/19910213**, em anexo ao pedido  
808 formulado pelo proprietário, aqui requerente, o **Sr. Luis Filipe Ribeiro Saraiva**,  
809 que adquiriu o imóvel objeto da presente informação aos senhores José Luís  
810 Antunes de Carvalho e mulher Amélia de Jesus Marques Prata, conforme atesta a  
811 apresentação 4 de 1999/05/13, constante da informação n.º 271/19910213,  
812 emitida pela Conservatória do Registo Predial de Gouveia.

813 - - - - **4.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO FINAL**  
814 **RELATIVA AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS**  
815 **EM VIATURA PROPRIEDADE DA ENCOSTATOUR LDA:-** Analisou o Executivo  
816 a seguinte informação interna elaborada pelo Gabinete de Apoio Jurídico relativo  
817 à decisão final do pedido de assumpção de responsabilidade por parte do  
818 Município e o conseqüente ressarcimento dos prejuízos causados em veículo  
819 propriedade de Encostatour Lda.:-

### **INFORMAÇÃO INTERNA** **Gabinete de Apoio Jurídico**

<b>Processo</b>	<b>Requerimento</b>	<b>Informação N.º</b>	<b>Data da Informação</b>
2019/300.40.511/1		359/2019	05/04/2019

**Assunto:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Decisão final relativa ao pedido de indemnização

820 **I – Enquadramento**

821 *Em 14 de março de 2019 foi adotada pelo órgão executivo municipal deliberação,*  
822 *consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido formulado pela pessoa*  
823 *coletiva n.º 508866804, com a designação Encostatour Lda., de acordo com os*  
824 *fundamentos constantes da informação jurídica que elaborámos, com o n.º*  
825 *250/2018, em 27/12/2018.*

826 *Em cumprimento da deliberação adotada, procedemos à elaboração de*  
827 *notificação, de acordo com o disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de*  
828 *Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de*  
829 *janeiro, na sua redação atual, expedida com o n.º 01595 em 21.03.2019 por carta*  
830 *registada com aviso de receção, que foi recebida em 22.03.2019.*

831 *Dentro do prazo concedido de 10 dias úteis, a interessada veio pronunciar-se*  
832 *sobre o sentido da decisão que recaiu sobre o pedido formulado, no sentido de*  
833 *não perfilhar o entendimento que lhe foi comunicado de não estarem reunidos os*  
834 *pressupostos necessários para a existência de responsabilidade civil do*  
835 *Município.*

836 *A reclamante manteve, em síntese, a argumentação que consta do referido*  
837 *pedido, alegando ainda, que “(...)de acordo com o normal acontecer e as regras*  
838 *da experiência comum, apenas o condutor interveniente pode relatar a dinâmica*  
839 *do acidente, nenhuma outra pessoa estaria habilitada para o fazer (...) pelo que*  
840 *as suas declarações devem merecer credibilidade.” E que “(...)o facto de o animal*  
841 *não se encontrar sem vida no local, não significa que o sinistro não tenha ocorrido*  
842 *por sua causa, seria demasiado cruel admitir a ordem de pensamento perfilhada*  
843 *por V. Ex.as”.*

844 *Em face do que expôs, reiterou que o Município deve ressarcir a Encostatour Lda.*  
845 *no montante de 4.201,48€.*

846 **II- Sobre a pronúncia da reclamante em sede de audiência prévia**

847 *Sobre o que foi alegado, entendemos, salvo o devido respeito, que as*  
848 *declarações do condutor não são suficientes para estabelecer, por si só, os*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

849 *termos em que o alegado acidente terá ocorrido, podendo apenas coadjuvar a*  
850 *prova dos factos alegados desde que em conjugação com outros elementos de*  
851 *prova – sendo aqui essencial que esta resulte do auto da autoridade policial que*  
852 *se deslocou ao local.*

853 *Sendo certo que a apreciação da prova está designadamente condicionada pela*  
854 *razão e pela experiência, salvo o devido respeito, não podemos sem mais,*  
855 *nomeadamente sem o auxílio do referido meio probatório, dar como provado o*  
856 *que foi alegado pelo próprio condutor.*

857 *Sucedem porém que, no caso vertente, o que foi elaborado pela autoridade policial*  
858 *GNR foi uma participação de acidente de viação, a qual, como foi expressamente*  
859 *consignado pela autoridade policial, resultou exclusivamente das declarações do*  
860 *condutor interveniente e não demonstra objetivamente como o acidente ocorreu e*  
861 *em que circunstâncias, não comprova a existência de qualquer animal no local,*  
862 *nem estabelece que os danos no veículo resultaram do embate de um animal*  
863 *selvagem no mesmo (ou de qualquer outro animal ou coisa).*

864 *Em consequência, não é possível estabelecer as circunstâncias em que terá*  
865 *ocorrido o alegado acidente através da referida participação de acidente de*  
866 *viação.*

867 *E, para que haja responsabilidade extracontratual do Município, tem de existir,*  
868 *desde logo, um nexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente, em*  
869 *conformidade com a teoria da causalidade adequada, pois a presunção de culpa*  
870 *não equivale a presunção do nexo causal.*

871 *No caso vertente, não existem elementos probatórios suficientes para imputar*  
872 *responsabilidade civil extra-contratual ao Município, quer por ação quer por*  
873 *omissão de conduta devida, já que não foi demonstrado objetivamente como o*  
874 *acidente ocorreu e em que circunstâncias.*

875 *Reiteramos que, sem prejuízo do maior respeito que nos merece o que foi*  
876 *exposto pelo reclamante, não é possível assegurar de modo objetivo que houve*  
877 *um nexo de causalidade entre a conduta alegadamente omissiva do Município e*  
878 *os danos alegados, e por conseguinte garantir que os mesmos se deveram ao*  
879 *embate de um animal selvagem no veículo da reclamante, já que estes podem ter*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

880 *sido provocados noutras circunstâncias que não as que foram declaradas pelo*  
881 *trabalhador da reclamante na referida participação de acidente de viação.*

882 *Por conseguinte, não se logrando provar o nexo de causalidade, em termos de*  
883 *causalidade adequada (conforme resulta do disposto no artigo 563.º do Código*  
884 *Civil), entre a conduta do Município e os alegados prejuízos sofridos pelo*  
885 *reclamante, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em*  
886 *responsabilidade civil do Município.*

### 887 **III- Proposta**

888 *Em face do acima exposto, uma vez que a reclamante não apresentou qualquer*  
889 *argumento capaz de inverter o sentido de decisão de que foi oportunamente*  
890 *notificada, sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião do*  
891 *Executivo Municipal, propondo-se que seja praticada deliberação no sentido de*  
892 *tornar definitiva a decisão de indeferimento da pretensão formulada pela*  
893 *reclamante, uma vez que não existe a obrigação de indemnizar, por não estarem*  
894 *reunidos os pressupostos necessários para a existência de responsabilidade civil*  
895 *do Município.*

896 *Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do*  
897 *artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em*  
898 *apreciação.*

899 *À consideração superior,*

900 *Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 05 de abril de 2019*

901 *O Técnico Superior,*

902 *José Augusto Ferreira da Cunha*

903 *Em face do exposto e analisado o assunto, uma vez que a reclamante não*  
904 *apresentou qualquer argumento capaz de inverter o sentido de decisão de que foi*  
905 *oportunamente notificada, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de*  
906 *modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º*  
907 *75/2013, de 12 de setembro, considerar **definitiva a decisão de indeferimento***  
908 ***da pretensão formulada pela reclamante,** uma vez que não existe a obrigação*  
909 *de indemnizar, por não estarem reunidos os pressupostos necessários para a*  
910 *existência de responsabilidade civil do Município.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

911 Deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da  
912 decisão proferida sobre a matéria ora em apreciação.

913 - - - **4.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA**  
914 **FEIRA SEMANAL E ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 25 DE**  
915 **ABRIL, FERIADO NACIONAL:-** Considerando que através da manifestação  
916 datada de 11 de abril de 2019, os feirantes que realizam a Feira de Gouveia,  
917 manifestaram vontade de que a feira semanal se realize no dia 25 de Abril (Quinta  
918 Feira), apesar de ser Feriado Nacional;

919 Considerando que o deferimento do pedido em epígrafe pode ser equacionado  
920 nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Feiras e da Venda  
921 Ambulante do Concelho de Gouveia, o qual refere “...Quando o dia pré-  
922 estabelecido para a realização da feira semanal em Gouveia coincida com  
923 feriado, aquela realizar-se-á no dia seguinte, ou em outro qualquer dia, sempre  
924 que, por motivos devidamente justificados, a Câmara assim entender, devendo  
925 para tanto, ouvir a Associação Comercial e de Feirantes e dar disso  
926 conhecimento, através de aviso ou edital;”

927 Assim delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir  
928 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12  
929 de setembro, que a **realização da Feira Semanal e abertura do Mercado**  
930 **Municipal tenham lugar no dia 25 de Abril, Quinta-Feira**, devendo, em  
931 consequência, proceder-se à elaboração do respectivo Edital Público e outros de  
932 igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, a anunciar a data da  
933 realização da mesma.

934

### 5. OBRAS

935 - - - **5.1) APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA**  
936 **“TRANSFORMAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA**  
937 **EB1 DE MOIMENTA DA SERRA”:-** Usou da palavra o Senhor Vereador João  
938 Paulo Agra referindo obviamente que os Vereadores do PS não acompanharam a  
939 quase totalidade do processo que foi iniciado em 2016 pelo que se vão abster na  
940 votação deste ponto, cuja deliberação servirá para encerrar as contas da  
941 empreitada da escola no que diz respeito aos Trabalhos a Mais, Revisão de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

942 Preços e Erros e Omissões.

943 Posto isto e para cumprimento dos artigos 400.º e seguintes do Código da  
944 Contratação Pública, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções por  
945 parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com quatro votos  
946 a favor por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta,  
947 de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei  
948 n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da **Conta Final** da  
949 empreitada de “**TRANSFORMAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE**  
950 **INFÂNCIA/ESCOLA EB1 DE MOIMENTA DA SERRA**”, de acordo com os  
951 documentos que se encontram anexos à presente Ata e dela fica a fazer parte  
952 integrante.

953 - - - **5.2) INFORMAÇÃO PRÉVIA:-** De **Jan Brans**, contribuinte n.º 281727872,  
954 com domicílio/sede na Quinta das Fontainhas, freguesia de Vila Franca da Serra,  
955 concelho de Gouveia, vem na qualidade de proprietário requerer, ao abrigo do  
956 art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação  
957 introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **Informação Prévia**  
958 sobre a possibilidade de realização de obras de construção de Parque de  
959 Campismo Rural, num terreno sito nas Fontainhas, freguesia de Vila Franca da  
960 Serra, concelho de Gouveia. - Deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1  
961 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação  
962 dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, proceder à **emissão de**  
963 **Informação Prévia Favorável de acordo com o parecer dos Serviços**  
964 **Técnicos** e, conseqüentemente, ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º do citado diploma  
965 legal, **determinar que o procedimento de controlo prévio sobre a projetada**  
966 **operação urbanística seja licenciamento.**

967 - - - **5.3) INFORMAÇÃO PRÉVIA:-** De **Menno Floris da Sera**, contribuinte n.º  
968 292439008, com domicílio/sede na Plataforma – Calçada Fonte do Lameiro, Loja  
969 6, na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã, vem  
970 na qualidade de proprietário requerer, ao abrigo do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º  
971 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º  
972 26/2010, de 30 de março, **Informação Prévia** sobre a possibilidade de realização





## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

973 de obras de Reconstrução e Ampliação de Edifício – Habitação, no local de  
974 Carvas, na União de Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra. -  
975 Deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º  
976 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei 136/2014,  
977 de 9 de setembro, proceder à **emissão de Informação Prévia Favorável de**  
978 **acordo com o parecer dos Serviços Técnicos**, sendo que, de acordo com o n.º  
979 2 do referido art.º 16.º o parecer do ICNF fará parte integrante da presente  
980 deliberação e, conseqüentemente, ao abrigo do n.º 3 do art.º 16.º do citado  
981 diploma legal, **determinar que o procedimento de controlo prévio sobre a**  
982 **projetada operação urbanística seja o licenciamento.**

983 - - - **5.4) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**  
984 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**  
985 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**  
986 **setembro, proceder à aprovação dos seguintes PROJETOS DE**  
987 **ARQUITETURA, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99,**  
988 **de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,**  
989 **de 9 de setembro:** De Filipe da Silva Basílio Leitão, de União das Freguesias de  
990 Rio Torto e Lagarinhos, para Construção de Edifício; De Manuel Luciano de  
991 Oliveira Pires, de Folgoso, para Reconstrução e Ampliação de Edifício –  
992 Garagem/Arrumos; De Pedro Alexandre Arede da Silva Pereira, de Vila Nova de  
993 Tazem, para Construção de Edifício – Arrumos Agrícolas.

994 - - - **5.5) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**  
995 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**  
996 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**  
997 **setembro, tomar conhecimento do seguinte Projeto de Especialidades e**  
998 **proceder ao deferimento final do respetivo processo de licenciamento, nos**  
999 **termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de**  
1000 **dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de**  
1001 **setembro:-** De Almerindo Oliveira da Costa, de Cativeiros, para Reconstrução de  
1002 Edifício – Habitação; De Joaquim Esteves Gaspar, de Folgoso, para  
1003 Reconstrução de Edifício – Habitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1004 - - - 5.6) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a  
1005 informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
1006 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
1007 setembro, proceder à aprovação dos seguintes Projetos de APROVAÇÃO  
1008 GLOBAL, nos termos do n.º 3 art.º 20.º e alínea c) n.º 1 art.º 23.º do Decreto  
1009 Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:- De Sérgio e Purificação – Ovos Alto  
1010 Mondego Lda, de Nespereira, para Legalização e Ampliação de Edifício – Aviário.

### 6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

1012 - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 69, referente ao dia  
1013 dez de abril, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**  
1014 **Operações Orçamentais** - Setecentos e sessenta e um mil e setenta e seis  
1015 euros e seis centímetros (**€761.076,06**), **Em Operações Não Orçamentais** –  
1016 trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um euros e sessenta e cinco  
1017 centímetros (**€368.341,65**).

1018 - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de  
1019 despesas a que se referem as requisições números 485, 488 a 491, 493, 494,  
1020 495, 496, 498, 500 a 516, 518 a 518 a 520, 522 a 528, 530 a 537, 539 a 608, 610  
1021 a 612, 614 a 622, 624 a 625, 627 a 631, 633 a 634, 636, bem como os  
1022 pagamentos no montante de setecentos e sete mil, duzentos e três euros e  
1023 cinquenta centímetros (**€7218.808,81**) a que se referem as Ordens de Pagamento  
1024 números, 838, 861, 871, 878, 892, 918, 940, 942, 943, 946, 951, 970, 4087, 1091,  
1025 1092, 1099, 1104 a 1108, 1113, 1117, 1119, 1127, 1131 a 1133, 1138 a 1142,  
1026 1144 a 1169, 1171, 1173, 1174, 1176 a 1189, 1191 a 1196, 1198 a 1231, 1250 a  
1027 1257, 1260 a 1306 e 1346.

1028 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Vereador Joaquim  
1029 Lourenço foi declarada encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual para  
1030 constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei  
1031 75/2013, de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão  
1032 Executivo, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo.

1033

1034

**A Chefe de Divisão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1035

1036

1037

1038

**A Câmara Municipal**

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045